

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apreensão ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 8894/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2476/96.0JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Cascalheira Nunes, filho de António Acácio Ferreira Nunes e de Maria Fernanda Cascalheira, natural de Trouxemil, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1967, empregado de mesa, com identificação fiscal n.º 173215483 e do bilhete de identidade n.º 8547599, com domicílio na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 326, rés-do-chão, Associação Remar, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1996, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 8895/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/03.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Hipólito Cabeça Paródia, filho de Joaquim Paródia e de Diamantina Hipólito Santos Cabeça, natural de Portugal, Alcobaça, nascido em 25 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10908962, com domicílio na Avenida Maria de Oliveira, 21, rés-do-chão, 2460-062 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria João C. G. Figueiredo.*

Aviso de contumácia n.º 8896/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2720/96.3JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Seabra Vicente, filho de João Vitorino Vicente e de Luziária Seabra, natural de Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7388076, com domicílio na Rua São Miguel Nascente, 4, 7.º-B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em estabelecimento de ensino, com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 4 do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8897/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/03.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Octávio Abreu de Sousa, filho de João António de Sousa e de Maria Gorete de Abreu Sousa, natural de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11836146, com domicílio na Rua Eça de Queirós, 6, 3.º, direito, Algueirão, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2002, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins.*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8898/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 366/05.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Martins Alonso de Sousa, filho de José Luís Pereira de Sousa e de Amélia Margarida Martins Alonso, natural de Sertã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11389303, com domicílio no Edifício Avenida, bloco A, 3.º, esquerdo, frente, São Romão, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime sob a forma consumada e em concurso efectivo (artigos 26.º e 30.º, n.º 1, do Código Penal), em co-autoria de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), e três crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, ambos do Código Penal e em autoria material de quatro crimes de falsificação de documento e quatro crimes de burla, previsto e punido pelas mesmas disposições legais, praticado no ano de 2000, de que este foi declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 8899/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/03.9GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Aurélio da Costa Dias Neto, filho de Álvaro Dias Neto e de Piedade Rosa Fazendeiro da Costa Dias Neto, natural de Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12229663, com domicílio na Rua Operário Têxtil, lote 14, 1.º, esquerdo, Bairro da Alamoada, 6200 Boidobra, por ter sido condenado por acórdão de 12 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de furto desqualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *b*), e 4, do Código Penal, na pena de três meses de prisão, um crime de furto qualificado,

previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal na pena de quatro meses de prisão e um crime de burla informática, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, em três meses de prisão, operando o cúmulo jurídico destas penas, foi condenado na pena única de oito meses de prisão, suspensa por dois anos com a obrigação de o arguido demonstrar nos autos, no prazo de seis meses, prova de indemnizar os ofendidos e ainda se sujeitar a regime de prova, que assentará num plano individual de readaptação social, executado com vigilância e apoio, pelos serviços de reinserção social, durante o tempo de duração da suspensão, crimes estes praticados em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8900/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/03.4TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Ventura Lopes Pais, filho de Isaura Lopes Pais, natural de Braga São Vicente, nascido em 30 de Dezembro de 1939, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 03192982, com domicílio na Avenida Aquilino Ribeiro, 20, 3-C, Abraveses, 3510-155 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 8901/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/03.1GBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Lopes Barbosa Vicente, filho de Silvino Lopes Barbosa Vicente e de Matilde Lopes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Junho de 1961, solteiro, titular do passaporte n.º 1052257, com domicílio na Rua de Santo Antão, 3, Cova da Moura, Buraca, que se encontrava acusado de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Miguel Gabriel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 8902/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/97.4TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias Oliveira, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3141284, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 8903/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/94.3TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Conceição Pinho, filho de Sisenando Dias de Araújo e de Julieta da Conceição de Pinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7352226, com domicílio no Bairro São Vicente de Paulo, Rua 5, casa 72, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*), *d*), e *h*), todos do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1994 e um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º, 297.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alíneas *c*), *d*), e *h*), todos do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 8904/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 328/99.00TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Jesus Teixeira, filho de Albano Teixeira e de Maria Jesus, nascido em 18 de Maio de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11269722, com domicílio na Rua do Passadouro, Azurva, 3800-756 Eixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta de comparência em local determinado, previsto e punido pelo artigo 59.º, do C. J. Militar, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.